



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2208.001/2022 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA NOS EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2022 E 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/05.02.001-SESAU.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2022 - SESAU, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA NOS EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2022 E 2023.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/05.02.001-SESAU relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 018/2022 - SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal de Saúde de Marituba/PA nos exercícios orçamentários de 2022 e 2023.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/05.02.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 1061/2022-SESAU encaminhando o Termo de Referência para a gerenciadora central da demanda;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência feita pela Secretário Municipal de Saúde;
- ✓ Ofício nº 020/2022/COMPRAS encaminhando a pesquisa mercadológica para a Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Pesquisa de Mercado e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e Autorização para abertura da fase externa e encaminhamento à Coordenação de Licitações para as devidas providências;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo feito pela Coordenadoria de Licitações;
- ✓ Portaria nº 430-A/2022-PMM/GAB designando a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

análise; e

✓ Parecer Jurídico nº 06.03.001/2022.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 06.03.001/2022, atendidas, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022 - SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA nos exercícios orçamentários de 2022 e 2023.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, abstendo-se de reimprimir para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
- ✓ Designação de Pregoeiro Oficial para a Fase Externa;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 13 de junho de 2022;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Proposta inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Documentos de Habilitação dos Licitantes vencedores;
- ✓ Recurso da Empresa Pontes Hospitalar LTDA;
- ✓ Recurso da Empresa Cientifica Médica Hospitalar LTDA;
- ✓ Contrarrazões da Empresa A. Unidos Distribuidora Eireli;
- ✓ Decisão do Pregoeiro negando Provimento do Recursos interposto pela Empresa Cientifica Médica Hospitalar LTDA;
- ✓ Decisão do Pregoeiro negando Provimento do Recursos interposto pela Empresa Pontes Hospitalar LTDA;
- ✓ Despacho da Coordenadora de Licitação informando sobre a reversão da Adjudicação do lote 20, retornado a fase a nova empresa que forneceu o melhor lance;
- ✓ Relatório dos Vencedores do Processo;
- ✓ Propostas Readequadas (Consolidadas);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 8h00 no dia 24 de junho de 2022, 41 (Quarenta e Um) empresas.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo, no qual a Empresa Cientifica Médica Hospitalar LTDA e a Empresa Pontes Hospitalar LTDA apresentaram intenção de recurso, os quais foram DEFERIDO.

No entanto, apresentadas as razões do recurso das empresas recorrentes e a contrarrazão da empresa recorrida, o pregoeiro oficial decidiu pelo não provimento dos recursos interpostos.

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, as licitantes **A L F SILVA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.949.490/0001-91; **A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.442.253/0001-62; **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.455/0001-12; **CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.408/0001-30; **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

n° 04.949.905/0001-63; **HOSPMED COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.441.491/0001-80; **J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.897.117/0001-73; **P P F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.606.575/0001-00; **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.647.278/0001-95 e **PONTES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 63.822.597/0001-70; foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

3.2 - Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 24 de junho de 2022 às 08h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora as empresas: **A L F SILVA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.949.490/0001-91, do **Lote 0047** no valor de **R\$ 1.058,40** (Um Mil, Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos); **A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.442.253/0001-62, do **Lote 00021** no valor de **R\$ 376.500,00** (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Quinhentos Reais); **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.455/0001-12, dos **Lotes 0005, 0025, 0034, 0038, 0041, 0042 e 0043** no valor de **R\$ 1.712.814,90** (Um Milhão, Setecentos e Doze Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos); **CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.408/0001-30, dos **Lotes 0045 e 0046** no valor de **R\$ 50.502,40** (Cinquenta Mil, Quinhentos e Dois Reais e Quarenta Centavos); **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, dos **Lotes 0001, 0003, 0007, 0011, 0012, 0020** no valor de **R\$ 4.920.087,00** (Quatro Milhões, Novecentos e Vinte Mil, Oitenta e Sete Reais); **HOSPMED COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.441.491/0001-80; dos **Lotes 0008, 0009, 0016 e 0017** no valor de **R\$ 778.147,00** (Setecentos e Setenta e Oito Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais); **J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73, dos **Lotes 0002, 0004, 0015 e 0039** no valor de **R\$ 2.652.785,00** (Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais); **P P F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, dos **Lotes 0013, 0018, 0022 e 050** no valor de **R\$ 164.649,10** (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos); **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, dos **Lotes 0006, 0010, 0014, 0019, 0024, 0028, 0035 e 0049** no valor de **R\$ 4.202.236,00** (Quatro Milhão, Duzento e Dois Mil, Duzentos e Trinta Seis Reais); e **PONTES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.822.597/0001-70, dos **Lotes 0023, 0029, 0030 e 0031** no valor de **R\$ 2.235.183,72** (Dois Milhões, Duzento e Trinta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

Verificou-se, que a licitante **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.179/0001-00, inicialmente vencedora do lote 0020, forneceu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Tributaria Estadual em Situação CASSADA, e por não possuir o benefício disposto na Lei Complementar 123/2006, foi necessária a reversão da Adjudicação do referido lote e a convocação da próxima licitante, a empresa F CARDOSO & CIA LTDA, a qual pelo critério de classificação das propostas forneceu o segundo melhor lance para o lote em questão.

Ressalta-se, que os lotes 0026, 0027, 0032, 0033, 0036, 0037, 0040, 0044, 0048 e 0051 foram considerados **Fracassados**.

Constata-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atendem aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verificam-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas **A L F SILVA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.949.490/0001-91; **A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.442.253/0001-62; **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.832.455/0001-12; **CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.003.408/0001-30; **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.949.905/0001-63; **HOSPMED COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.441.491/0001-80; **J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.897.117/0001-73; **P P F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.606.575/0001-00; **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.647.278/0001-95 e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PONTES HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.822.597/0001-70 no valor global de **R\$ 17.093.963,52 (Dezessete Milhões, Noventa e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Dois centavos)**.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria se manifesta favorável, mediante recomendação, ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 018/2022 - SESAU**, conforme disposto no artigo 46 do Decreto nº 10.024/19; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preço, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 22 de agosto de 2022.

KAREN DE ALFAIA
KASSIA JACOB
ALFAIA:962724
14254
Assinado de forma digital por KAREN DE KASSIA JACOB ALFAIA
ALFAIA:96272414234
Data: 2022.08.22 10:52:08 -03'00'

Analista do Controle Interno

GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA
Assinado de forma digital por GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA
MIRANDA:59489529249
249
Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município